

REPÚBLICA

ANNO VI

ASSIGNATURAS
Trimestre 30000
Semestre (pelo correio) . . . 75000
N. do dia 60 rs. atrasado 100 rs.

Rio Grande do Sul

A ADMINISTRAÇÃO CASTILHOS

SALDO

O sr. Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, vice-governador do Estado em exercício, recebeu do benemérito presidente d' Rio Grande do Sul, Dr. Julio Prates de Castilhos, o seguinte telegramma:

«Palacio em Porto-Alegre, 9.—Circular aos governadores e presidências dos Estados. Tendo a satisfação de comunicar-vos que efectuou-se hoje a intitulação da Assembleia dos Representantes, em reunião ordinária desse anno.

«Woi apro-entada e lida a minha mensagem, que, a despeito dos males oriundos da revolução, registre as satisfações contidas em que se acham os diferentes ramos do serviço público, inclusive a grande ambição da dívida e a extensão de um saldo, em dinheiro, de..... 4.372.5268194.

Saudações.—Julio de Castilhos.

SEÇÃO TELEGRAPHICA

SERVIÇO ESPECIAL

DA

REPÚBLICA

Na Câmara
ESCOLA MILITAR

AMNISTIA

Rio, 9
A's 2 b. e 30 m. da 1.
Demorado

Acaba de passar, em primeira discussão e votação nominal, por 86 votos contra 46, o projecto mandando que revertam á Escola Militar os respectivos alunos.

Encerrada a discussão, foi submetido á votação, com emendas, o projecto de amnistia condicional apresentado pelo chefe da maioria geral Francisco Glycerio.

Votaram a favor 124 deputados e contra 16.

Foram rejeitadas as emendas.

O projecto entrará em terceira discussão amanhã.

PARTE OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

A ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGENHEIRO HERCILIO PEDRO DA LUZ, GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N. 169, DE 30 DE SETEMBRO DE 1895

Autoriza o Governo do Estado a contratar com Pedro de Freitas Lardos, e com a firma de uma estrada de ferro, a edificá-la de pedras, a

O Engenheiro Civil Hercilio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes d'este Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º. O Estado garante o juro de 6 % sobre quinze contos de réis por quilômetro de estrada de ferro, a qual a estrada que unir o local, que

meada para esse fim pelo Governo do Estado para a nova capital, com um dos portos do litoral.

§ 1º. Concede privilegio de zona de vinte quilômetros de cada lado do eixo da mesma estrada.

§ 2º. Havendo quem se proponha construir ramares ferros ou de rodas entrencando na mesma estrada o concessionário terá a preferencia em igualdade de preços e condições.

§ 3º. Determinadas que sejam pelo Poder Executivo os pontos inicial e terminal da estrada de ferro, assim como os pontos férteis, o concessionário terá prazo de doze meses para apresentar os estudos definitivos e o prazo de um anno depois da aprovação das planuras para encetar os trabalhos.

Art. 4º. O Governador do Estado autorizado a contratar com Pedro de Freitas Cardoso, autor de uma edição nesse sentido, ou, em caso de desistência, com qualquer outro pretendente:

a) A construção da estrada de ferro nas condições do art. 1º.

b) A edificação dos predios necessários ao Governo, na nova capital, assim como os preciosos ao conselho municipal da mesma, sem onus para o Estado e para o município, ficando concedido àquele cidadão as terras do quadro urbano sem onus para elle, sendo aqueles predios os constantes da referida petição.

c) A colonização dos terrenos circundando a nova capital em área suficiente para prover sua subsistência, sem outro favor além de venda dos terrenos a 1.033 réis por hectare.

Art. 5º. Se for realvidada a concessão da estrada de ferro do Chopim, ficará sem efeito a presente lei na parte a que se refere o art. 4º e seus parágrafos.

Art. 6º. Fica o Governador autorizado a mandar a capital do Estado, depois de executado em parte ou no todo o contrato a que se refere a presente lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente.

O Secretário do Governo do Estado a manda imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo do Estado de Santa Catharina, em Florianópolis, 30 de setembro de 1895, 7º da Repúbl. A sua residência é a rua 28 de Setembro n. 36

HERCILIO PEDRO DA LUZ

Julio Caetano Pereira

Publicada a presente lei nos 30 dias de mezo de setembro de 1895.—Julio Caetano Pereira.

Lei n. 170, DE 30 DE SETEMBRO DE 1895

Autoriza o Governo do Estado a desapropriar os terrenos da Povoação de Pomerode, no município de Blumenau.

O Engenheiro Civil Hercilio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes d'este Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º. Fica o Governador do Estado autorizado a desapropriar, por meio de edital, os terrenos de uso minado, a Povoação de Pomerode, existentes no município de Blumenau.

Parágrafo único. Demarcadas rias e preços e divididos os terrenos em lotes urbanos, serão estes vendidos mediante requerimento ou em hasta pública, calculado o preço de modo a ficarem salvas as despesas de aquisição e demarcação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente.

O Secretário do Governo do Estado a manda imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo do Estado de Santa Catharina, em Florianópolis, 30 de setembro de 1895, 7º da Repúbl. A sua residência é a rua 28 de Setembro n. 36

HERCILIO PEDRO DA LUZ

Julio Caetano Pereira

Publicada a presente lei nos 30 dias de mezo de setembro de 1895.—Julio Caetano Pereira.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Florianópolis-Sexta-feira, 11 de Outubro de 1895

ASSIGNATURAS

Trimestre 30000
Semestre (pelo correio) . . . 75000

Typ. rua João Pinto n. 26 A

N. 254

Auditores de guerra

SUA SUBSTITUIÇÃO NOS CONSELHOS DE GUERRA

Aviso do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 de setembro de 1895.

Declaro que, tendo a Constituição consagrado a duidade da magistratura—a federal e a estadual—não podendo ser chamados os juizes de direito dos Estados, pelo motivo de pertencermos exclusivamente à magistratura locais, para desempenhar funções de carácter federal, como são as de auditores em processos militares, e só em virtude da lei expressa a este respeito, emanada do poder competente, seria licito requisitá-las para tais funções.

A única disposição do regimen anterior sobre tais substituições, que, por não ser contrária aos artigos constitucionais, ainda continha em vigor, é o decreto n. 448 A, de 24 de julho de 1845, na parte em que manda chamar os advogados de melhor nota, percebendo o soldo de capitão; disposição essa que também está consignada no decreto n. 355, de 29 de maio de 1891, devendo, portanto, quer nas faltas ou impedimentos dos auditores efectivos, quer nos Estados onde os não houver, ser nomeados advogados para substituí-los ou exercer as respectivas atribuições, os quais serão designados para cada conselho de guerra pela autoridade competente para nomear os membros militares, e na mesma ocasião.

E' preciso que a superintendencia saiba que o carro de aluguel n. 9 não obedece ao trajeto indicado pelo Conselho municipal.

Entro hontem de manhã, do sul da Republica, o vapor *Jupiter*, com 5 dias de viagem, trazendo os seguintes passageiros:

Francisco José de Faria, Ernesto Jopp, Antônio Ribeiro de Souza, Max Ritter, José Duarte, Antonio D. Nunes, Pedro Picelli, Carino Carlin, Henrique Cassaniga.

Em transito, 49 passageiros.

Vapor «Jupiter»

O robocador *Norte América* trouxe hontem para ilha do Largo, onde acha se o pessoal technique que trabalha na tapagem do rombo do *Jupiter*, devendo concluir hoje esse serviço.

O *Marte*, que veio propulsamente para auxiliar a flutuação do *Jupiter*, trouxe, além de outros materiais, uma possante bomba a vapor, afim de esgotá-lo com rapidez.

Como dissemos, o *Marte* seguirá amanhã para a lago do Caçap, onde começará a prestar os seus serviços.

E' seu comandante o cidadão João Pereira Leite, capitão-leonete reformado.

Coisas...

A UM EDITOR AMIGO

Ve, amigo, as Coisas, no jornal de 8 de corrente.

MARION

Não sei se sabes que eu já sabia que tu sabes, mas que eu não soube que tu não rava forca, sombra de muitas moças no peito coube.

E saber queres porque foi isso?... (nado em tremores e até me zingo por descobrir muita dorico)

Meu caro amigo, em vez de outubro (mes, como os outros, de chuva e chamas), em vez de outubro (mes, como os outros, de chuva e chamas), paixões alheias não mais descubro, e nem sogrados dos tais namoros.

Resta-me agora, curvado, afflicto, as minhas rimas frias, inassoss, alma chorosa, peito constrikt, pedir, humilde, perdão e moças!

N'estes versinhos de misturada, que fazem juntos... uma mixurdia, batido no peito co'a mão fechada!... —misericordia! misericordia!

MARION

RAMOS JUNIOR

Ao retirar-se da Bahia o nosso despedido cidadão José Ramos da Silva Junior, ex-inspector da alfândega d'este Estado, que era esposo da sua desposada.

Venho agora trazer-nos as suas despo-

dilas de que o Dr. Antero Francisco de Assis, juiz de direito da comarca de Blumenau ou Dr. Manoel Cavalcanti de Arruda Camara, que ora exerce o cargo de prefeito de polícia.

Blumenau

Sabemos que voltará a exercer o cargo de juiz de direito da comarca de Blumenau ou Dr. Manoel Cavalcanti de Arruda Camara, que ora exerce o cargo de prefeito de polícia.

Prefeito de polícia

O Dr. Antero Francisco de Assis, juiz de direito da comarca de Tijucas, foi convocado a exercer o cargo de prefeito de polícia do Estado.

Sabemos que o distinto magistrado aceitou o convite que lhe foi feito pelo Dr. Hercílio Luz, Governador do Estado.

S. Francisco

O Dr. Vasco da Albuquerque Gama vai ser removido para uma comarca do sul do Estado, conforme consta.

O Dr. Vice-Governador do Estado mudou sua residência para a rua 28 de Setembro n.º 36.

Exame

Perante o Superior Tribunal de Justiça, prestou hontem exame, a fim de tirar provisão para advogar na comarca da Laguna e Tubarão, nosso dedicado amigo Alexandre Barreto, promotor público dessa última.

Obteve aprovação e provisão para advogar.

CAMBORIÚ'

Foram nomeados para os cargos de colégio e escrivão da collectoria de Camboriú os cidadãos José Cesário Pereira e Joaquim de Lima Magalhães, ficando exonerados os cidadãos que os exerciam.

Telegrammas

Acham-se retidos na repartição dos telegraphos do Estado os seguintes telegrammas.

De Rio Grande para Dr. Carlos Barbosa, bairro Planalto; de Blumenau para Dr. Hercílio Luz; de Paranaú para Joaquim Quintino Pereira, da Laguna para Barbosa.

MILITARES CEGOS

O sr. ministro da Justiça, em circular dirigida aos presidentes dos diversos Estados da União, remeteu um exemplar do regulamento do instituto Benjamin Constant, lembrando-lhe a conveniência de serem encaminhados àquele estabelecimento os menores cegos existentes nos respectivos Estados, e que estejam nas condições de gozar os benefícios que aquela instituição oferece.

Denúncia

Foi lido na Câmara dos Deputados um ofício do Dr. procurador seccional, comunicando que das denúncias contra Luiz Pereira Pinto de Andrade, que, na sessão de 25 do mês passado, desatou a Câmara, visto estar o mesmo inciso nas penas do art. 424, § único, do cod. penal, crime da jurisdição federal.

Saiu hontem de Buenos-Ayres, com destino ao porto d'esta capital, o vapor argentino *Nuevo Harinero*, que aqui chegará depois de amanhã.

Que vem a seu bordo o nosso amigo Pedro Luiz Demoro, que fará propositalmente a Montevideu, contratar a compra de bom gado, para o abastecimento de carne verda à população.

Para o norte da Repúblia, seguiu o Itapuá, hontem, ao meio dia.

ALFANDEGA

RENDIMENTO DE OUTUBRO

De 4 a 9	63.947\$631
Das 10	17.402\$864
	84.350\$495

ORÇAMENTO

Indústria, Viação e Obras Públicas

(Continuação)

Despendidas incomparavelmente menores, a União exercerá assim a missão tutelar que a Constituição lhe permite, indo em auxílio de alguns Estados do sul, nos quais sem isso haveria, à falta de recursos estaduais, uma verdadeira emigração, especial

mente dos imigrantes recentemente introduzidos.

Por estas razões a comissão consigna, à semelhança do que faz o orçamento vigente uma subvenção aos Estados do extremo sul da República.

E' porém, para as fronteiras e para os Estados do norte, especialmente os que não têm indústria extractiva a desafiar, pela cobiça, a concorrência do imigrante, que a União deve voltar as suas vistas e dirigir os seus esforços, simão com a mesma louvável liberalidade com que o fôz até agora para outras regiões, ao menos com o vigor que as permitiram.

E' obra esta que impõe-se ao patriotismo de quantos sentem mais vigoroso o sentimento de nacionalidade que o egoísmo local.

A comissão não se demora em refutar a preconceito de que o norte não é colonizável; limita-se a lembrar que isso seria o desaponto da história colonial do Brasil e da história geral da colonização, especialmente em certas regiões da Austrália e da África.

A conveniência indicadas culparam a crescentes que a União está construindo e explorando em muitos Estados do norte estradas de ferro longas extensões pouco povoadas em geral.

Ora, construir vias ferreas e não pouvar-lhes as margens é preparar o deficit.

Obedecendo a estas vistas, a comissão propõe a concessão de uma verba que permita ao governo federal ir em auxílio dos governos que previdentes hajam estabelecido o serviço de imigração, fazendo por s mesmos a propaganda do seu Estado, no que de certo serão eficazmente auxiliados pelos representantes da Repúblia no exterior.

A verba concedida será aplicada a dous terços ao pagamento das passagens, um terço a serviços de colonização dos imigrantes efectivamente recebidos, para o que se poderá fixar um quantum correspondente à colonização de cada imigrante.

Para a extensão do serviço indicado é pequena a quantia proposta; mas cumprido não esquecer só as dificuldades que luta a União, como a circunstância de que o primeiro anno pequeno sera o desenvolvimento do serviço, que apenas se trata de iniciar.

E' de ver que, uma vez que o governo federal subvenção qualquer Estado, terá direito ao conhecimento do emprego que houver sido dado à subvenção para o fim de conhecêr a utilidade em continental.

Além das medidas indicadas, a comissão propõe que o poder executivo seja autorizado a reorganizar ou suprimir as repartições actuais de imigração, conforme se realize a hipótese da transferência do contrato existente ou sua rescisão.

Por ultimo a comissão, satisfeita no solicitado em mensagem do poder executivo do 22 de outubro de 1894, propõe a revogação do art. 16 do decreto n.º 528, de 28 de junho de 1894, que estableceu o prêmio de 100.000 francos às companhias de navegação.

Na vigência dessa disposição só uma companhia receberia esse prêmio que foi recusado ás domais que o solicitaram, por ter havido reclamações contra os serviços destas.

Com as dificuldades económicas actuais e dadas as modificações que sofreram os intuitos do governo federal, parece de bom aviso conceder a revogação pedida.

No rubrica n.º 5 (Correios) fez a comissão ligeiras reduções no peso, importando em economia que lhe permitiu melhorar, como é de necessidade a diária de alguns empregados assalariados.

Por outro lado, tendo em vista o que se passa no Estado do Amazonas, onde a carestia de vida não permite a permanência de empregados, a comissão autoriza o governo a abonar uma gratificação até 40 % dos vencimentos ali pagos, com o que supõe evitar o desfalcamento permanente de pessoal, que actualmente presta jucio profundo ao serviço daquela comarca.

A comissão não aceita, como tem sido lembrado, a idéia de elevar de classe o correio do Amazonas, porque isso envolveria augmento desnecessário de pessoal, sendo certo que a classificação dos correios regula-se pela renda e outras circunstâncias que não a carestia de vida.

Também não eleva vencimentos em outros Estados, nos quais não tanto as dificuldades de vida, porque em alguns destes estão os correios melhor classificados e em nenhum tem a prática demonstrado

dificuldades em obter e manter o pessoal necessário.

Na consignação Vantagens especiais a empregados—propõe a comissão aumento de 50 contos que se destina principalmente a effectuar o serviço de fiscalização na ilhas de vapores, serviços que à falta de verba apenas se tem executado.

Pará, onde o augmento de renda é grande, onde o serviço é de verba, apenas se tem executado.

Para, onde o augmento de renda é grande, onde o serviço é de verba, apenas se tem executado.

É conveniente estabelecer o de modo que a despesa que deve ser feita

é menor, com o vigor que as permitiram.

E' um serviço que deve remunerar a despesa que acarreta já melhorando o serviço postal, já aumentando a renda.

(Continua)

facto, subscreve-me, etc.—Joaquim Alves Cavalcanti, (Fortaleza, Ceará).

A firma é reconhecida.

E, a gente do Peitoral de Camboriú neste Estado a Pharmacia Elysee, à rua João Pinto n.º 9.

Junta commercial

Resumo da acta da 76ª sessão realizada a 3 de outubro e aprovada em sessão de 10 do mesmo mês.

Presidencia do cidadão maior Inácio Campinas.

Presente numero legal de deputados abriu-se a sessão. Aprovou-se a acta da sessão anterior.

Expediente.—Ofício do director-secretário da Junta Commercial do Ceará comunicando que pelo mesmo dia a Junta fará nomeado intérprete da praça da Fortaleza o cidadão Pe. Archivou-se.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

CONTRATO

Termo do contrato celebrado com o cidadão Jacintho Vera, para o aluguel do Theatro «Alvaro de Carvalho», representante do «Grupo Dramático» como em seguida se vê etc.

Aos vinte dias o mezo de outubro de 1894, nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, no Thesouro, Estadual, onde se achava presente o respectivo procurador fiscal aberto assignado, ali compareceu o cidadão Jacintho Vera, como representante do «Grupo Dramático», para contratar, como contracorrento, o Theatro «Alvaro de Carvalho» para nello exhibir o referido grupo as suas representações, sob as condições seguintes:

O Theatro será franqueado para o dito grupo ao «Grupo Dramático» até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da presente data, pagando o contracorrento o aluguel do Theatro, de conformidade com o art. 43 do decreto n.º 5618, de 2 de maio de 1874, mandado observar pelo art. 4º das disposições transitórias do decreto estadual n.º 104, de 19 de agosto de 1891, cujo examen foi designado para o dia 49 do corrente anno, às 11 horas da manhã, na sala do mesmo Tribunal.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 9 de outubro de 1895.—O secretário, Leandro Jorge de Campos.

Presente da Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

De ordem do exmo. sr. dr. desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça deste Estado, faço público que o cidadão maior Manoel Ladislau de Araújo Dantas, domiciliado na cidade da Laguna, requereu a este Tribunal examen de sufficiencia, a fim de obter provisão para advogar nas comarcas da Laguna, Tubarão e Araranguá, de conformidade com o art. 43 do decreto n.º 5618, de 2 de maio de 1874, mandado observar pelo art. 4º do mesmo dia, com fundamento no art. 4º das disposições transitórias do decreto estadual n.º 104, de 19 de agosto de 1891, cujo examen foi designado para o dia 49 do corrente anno, às 11 horas da manhã, na sala do mesmo Tribunal.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em Florianópolis, 9 de outubro de 1895.—O secretário da Tribuna, Leonardo Jorge de Campos.

Presente da Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

De ordem do exmo. sr. dr. desembargador presidente do superior Tribunal de Justiça do Estado, faço público que o cidadão Henrique do Amaral Silva Lino, domiciliado na cidade da Laguna, requereu a este Tribunal examen de sufficiencia, a fim de obter provisão, para advogar nas comarcas da Laguna e Tubarão, de conformidade com o art. 43 do decreto n.º 5618 de 2 de maio de 1874, mandado observar pelo art. 4º das disposições transitórias do decreto estadual n.º 104, de 19 de agosto de 1891, cujo examen foi designado para o dia 49 do corrente anno, às 11 horas da manhã, na sala do mesmo Tribunal.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em Florianópolis, 9 de outubro de 1895.—O secretário da Tribuna, Leonardo Jorge de Campos.

Presente da Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

De ordem do exmo. sr. dr. capitão do Porto, faço público, para conhecimento de quem convier, que, com conformidade com o decreto n.º 104, de 26 de outubro de 1895, devo inscrever-se até o dia 18 e apresentar suas provisões em carta fechada na secretaria da capitania até às 11 horas do dia 22 do corrente, para fornecimento de viveres, diárias, pás e bolachas, carne verde com osso e sem osso, sobrealimentos, macas, colchões e travesseiros cheios de capim, aguia potável, fardamento e sapatos, carvão Cardif, para suprimento aos estabelecimentos de marinha neste Estado, e navios que estacionarem ou transitem por este porto, no futuro exercício de 1896.

Capitania do Porto do Estado de Santa Catarina, 10 de outubro de 1895.—Dyre Augusto Gomes, secretário.

Presente da Superintendência Municipal de Florianópolis

CONSELHO DE COMPRAS

Da ordem do sr. Capitão do Porto, faço público, para conhecimento de quem convier, que, com conformidade com o decreto n.º 104, de 26 de outubro de 1895, devo inscrever-me até o dia 18 e apresentar suas provisões em carta fechada na secretaria da capitania até às 11 horas do dia 22 do corrente, para fornecimento de viveres, diárias, pás e bolachas, carne verde com osso e sem osso, sobrealimentos, macas, colchões e travesseiros cheios de capim, aguia potável, fardamento e sapatos, carvão Cardif, para suprimento aos estabelecimentos de marinha neste Estado, e navios que estacionarem ou transitem por este porto, no futuro exercício de 1896.

Capitania do Porto do Estado de Santa Catarina, 10 de outubro de 1895.—Dyre Augusto Gomes, secretário.

Presente da Superintendência Municipal de Florianópolis

ARREMATADA

O abajur assignado n.º 1 do 4º distrito desta capitania, é de 1895, pelo presente, que acha-se recolhido ao curral do Conselho, uma egua de pelo rosado, que foi appreendida no jardim Almirante Gonçalves, e não tendo o dono vindo pagar a multa e mais despesas feitas com o dito animal, será arrematada por 1000 Réis.

Florianópolis, 27 de setembro de 1895. Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão que escrevi.

O Dr. Candido Valeriano da Silva Freire, Juiz Federal da secção do Estado de Santa Catarina.

Faz saber que as audiências deste dia passarão a ter lugar, desta data em diante, no andar superior do prédio onde funcionou a extinta Escolararia da Fazenda, nos dias e horas do costume.

Florianópolis, 27 de setembro de 1895. Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão que escrevi.

O Dr. Candido Valeriano da Silva Freire, Juiz Federal da secção do Estado de Santa Catarina.

Faz saber que as audiências deste dia passarão a ter lugar, desta data em diante, no andar superior do prédio onde funcionou a extinta Escolararia da Fazenda, nos dias e horas do costume.

Florianópolis, 27 de setembro de 1895. Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão que escrevi.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, e o mesmo é publicado pela imprensa desta cidade.

Participação das Terras, Colonização e Obras Públicas

De ordem do engenheiro director da Repartição das Terras, Colonização e Obras Públicas, se faz público

que recebem-se, propostas em carta fechada até o dia 18 de novembro do corrente anno, a 11 hora da tarde, para a construção de uma estrada de ferro que partindo da freguesia de Porto Belo, vá terminar na colonia Militar, de acordo com a lei n.º 428, de 18 de agosto de 1895, cujas disposições são as seguintes:

«Art. 1º. Fica o governo do Estado autorizado a fazer, sem ônus para o Estado, a qual mais vantagens oferecer, por si ou companhia que organizar, a concessão por 90 anos de uso e gôso de uma estrada de ferro de bitola estreita que partindo da freguesia de Porto Belo, atravessa o vale de Tijucas e percorrendo a fachada compreendida entre a serra gôra e o litoral, na extensão aproximada de 450 quilômetros, va terminar na Colonia Militar.

Art. 2º. Si, antes de concluída essa estrada, já se achar acabada a que se propõe construir a companhia de Colonização e Indústria de Santa Catarina, a 11 hora da manhã, na extensão do entroncamento d'esta com aquela.

Art. 3º. O governo do Estado para a assinatura das clausulas respectivas, terá em vista as da concessão da estrada de ferro que partindo da cidade de Tubarão, através de nucleos coloniais, vai ao Araranguá.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa passada pelo Thesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda.

Art. 4º. O litoral das terras, coloniais e Obras Públicas, Florianópolis, 18 de setembro de 1895.—O secretário, Alberto B. Cotrim.

Juiz Commercial

O cidadão agrimensor Ricardo Joaquim Pinto, fiscal do Governo junto a companhia «Metropolitano», e juiz comissionado ad-hoc dos municípios de Tubarão e Araranguá, etc.

Faz saber a quem o conhecimento deste possa interessar que, a referida companhia vai proceder à medição de um território de 45.000 hectares na parte norte da colônia «Nova Veneza», e as terras pertencentes a antiga concessão do Visconde de Barreiros, hoje propriedade da vila de Barreiros, e filho, de conformidade com o despacho do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas de 16 de agosto de 1893 e clausula 6º do contrato celebrado em 22 de outubro de 1893 entre a A. Fiorita & Companhia, do qual é cessionária a mesma companhia, e o referido Ministerio.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, e o mesmo é publicado pela imprensa da Capital do Estado.

Tubarão, 18 de setembro de 1895.—Ricardo Joaquim Pinto.

O doutor Felisberto Elysio Bezerra Montenegro, juiz do direito de comarca de Florianópolis, na forma

de lei:

Faço saber a todos aqueles que o presente edital virem, que no dia 21 de outubro do corrente anno, pelas 11 horas da manhã, serão vendidos em hasta pública as seguintes casas:

uma casa n.º 40, sita a rua Bento Gonçalves, com fundos compete Bento Gonçalves, pertencente a menor Anna, filha do falecido Idefonso Machado Dutra, e uma outra casa n.º 42, sita a rua Bento Gonçalves, (esta cidade), avaliada por 800 Réis, pertencente a menor Isolina, filha do falecido Libanio Cardoso da Rocha, devendo ter lugar a 4ª praça no dia 21 de outubro de 1895.

Capitania do Porto do Estado de Santa Catarina, 10 de outubro de 1895.—Dyre Augusto Gomes, secretário.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, e o mesmo é publicado pela imprensa desta cidade.

Florianópolis, 27 de setembro de 1895. Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão que escrevi.

O Dr. Candido Valeriano da Silva Freire, Juiz Federal da secção do Estado de Santa Catarina.

Faz saber que as audiências deste dia passarão a ter lugar, desta data em diante, no andar superior do prédio onde funcionou a extinta Escolararia da Fazenda, nos dias e horas do costume.

Florianópolis, 27 de setembro de 1895. Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão que escrevi.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, e o mesmo é publicado pela imprensa do mesmo.

edifício e publicado pela imprensa, sendo pelo juiz assinado. Florianópolis, 28 de setembro de 1895.—Eu Jacintho Cecílio da Silva Simas, o escrevi e subscrevo.—*Candido V. da Silveira Freire. Conforme.*—O escrivão, Simas.

Superintendencia municipal

De ordem do cidadão tenente-coronel Henrique Monteiro de Abreu, superintendente em exercício, faço público que é proibido fazer-se roucos ou destruir para qualquer fim que seja o matto ou capoeiro no morro a leste da cidade, além de evitar a dissecação dos macacos existentes, conforme determina o art. 50 do código das Posturas Municipais, sob pena dos infratores pagarem de 20 a 30 de multa como de terima o art. 51 do dito código de Posturas. E para que não se alegrar a ignorância faz se público o presente edital.

Superintendencia Municipal de Florianópolis, 30 de setembro de 1895.—O amanuense, João Miguel da Costa Camargo.

Repartição das Terras Colonizadoras e Obras Públicas

De ordem do engenheiro director da repartição das Terras Colonizadoras e Obras Públicas, se faz público que recebe-se propostas em cartas fechadas até o dia 19 de novembro do corrente ano, a 1 hora da tarde, para a navegação a vapor, entre o porto de Florianópolis e o de Araranguá, de acordo com a lei n. 435, de 22 de agosto de 1895, e cujas disposições são as seguintes:

Art. 1º. E' autorizado o poder executivo do Estado a subvençao pela verba—Obras Públicas—com a quantia anual de 24.000\$, por tempo de quinze anos, ao cidadão empreza que se proponha a fazer a navegação a vapor entre o porto de Florianópolis e o de Araranguá.

Art. 2º. O cidadão, empreza, ou quem se proponha a fazer o serviço de navegação determinado no artigo antecedente, obrigar-se-ha durante o tempo da subvençao:

I. A ter um ou mais vapores de calado apropriado para a barra do Araranguá e servidos por máquinas que desenvolvam marcha nunca inferior a nova milhas por hora.

II. A fazer pelo menos duas viagens mensais.

III. Atender sempre e promptamente com os vapores necessário ao escoamento dos produtos de exportação da praça de Araranguá, durante o tempo da safra.

IV. A transportar, com abatimento de 50% sobre a respectiva tabela de passagem e fretes, aprovada pelo governo, os funcionários do Estado, os officiales e praças do Corpo de Segurança e respectivos materiais, e gratuitamente os imigrantes introduzidos por conta do Estado.

V. A ter de prontidão e à ordem do Governador, em caso de greve, perturbação da ordem pública no Estado, o vapor ou vapores de sua propriedade, empregados n'esse serviço de navegação.

VI. A apresentar ao Governador do Estado, 45 dias antes da principiar o serviço de navegação, a tabela de passagens e fretes, para ser aprovada.

Art. 3º. Fica marcado ao cidadão, empreza ou companhia o prazo máximo de 12 meses, a contar da data do respectivo contrato para dar principio ao serviço à navegação.

Art. 4º. A subvençao será paga trimestralmente, em partes iguais.

Parágrafo único. A primeira quota da subvençao far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa, passada pelo Thesouro, como prova, de que os proponentes não devem à fazeenda Estadual.

Repartição das Ferras, Colonização e Obras Públicas, em Florianópolis, 18 de setembro de 1895.—O escrivário, Alberto B. Cotrim.

Thesouro do Estado

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES De ordem do cidadão inspetor deste Thesouro, se faz público que está concluído o lançamento do imposto de industria e profissões para o exercicio de 1896.

Os collectados poderão fazer as suas reclamações desta data à 30 dias.

Directoria das rendas do Thesouro, 4º de outubro de 1895.—O escrivário, Antonio Cardoso Cordeiro.

O doutor Felisberto Elysio Bezerra Montenegro, juiz de direito da comarca de Florianópolis na forma da lei.

Faço saber a todos aquello que o presente edital virem que por este juiz foram arrecadados e arrolados os bens pertencente à finada D. Maria Carlota de Laroch, natural desse Estado, falecida a 20 de julho do corrente anno, cujo bens foram possuídos em administracão; por isso sâz chamados os herdeiros successores da dita finada para virem perante este juizo abilitar se na forma da lei para o prazo de 30 dias, por si ou por procuradores. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado por tres mezes pela Imprensa.

Florianópolis, 3 de outubro de 1895. — Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão que o escrevi. — *Felisberto Elysio Bezerra Montenegro.*

Thesouro do Estado

De ordem do cidadão inspetor do

Thesouro, faz se público que

durante o prazo de 30 dias, a

contar da data do presente edital,

receber-se, neste Thesouro, proposta-

s em cartas fechadas para contratar-se, com quem mais vantagens

oferecer, a extracção das loterias do

Estado, tudo de acordo com a lei

estadual n. 445 de 26 de setembro de

1895, constituição federal art. 75 n.

2 Dec. Federal n. 1944 de 17 de

janeiro do corrente anno, propostas

essas que deverão ser abertas no dia

4 de novembro proximo futuro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e de quem convier, lavrarei o presente edital, que será publicado pela imprensa.

Secção do contencioso, em 2 de outubro de 1895. — Eu Arthur Ernesto da Silva, praticante d'este Thesouro, que o escrevi. — O procurador fiscal, João D. Vidal.

Alfandega de Florianópolis

CONCURSO

De ordem do sr. Inspector, e em vista da circular n. 32, de 12 de agosto

proximo findo, do ministerio da Fazenda, publicada no Diário Oficial

n. 449, dia 14, fica aberta neste

Alfandega a inscrição para concur-

so, por espaço de sessenta dias,

de acordo com o decreto n. 1654,

de 13 de janeiro de 1894, ao qual deve-

rem ser submettidos todos os empre-

gados, cujas primeiras nomeações

para lotares de primeira e segunda

entrância se realizarão, independentemente de exames, depois da

expedição do decreto n. 1666, de 17 de

dezembro de 1892, observando-se

a respeito as seguintes instruções:

1º Os empregados de primeira en-

trância prestarão exame das matérias

do art. 2º do citado decreto de 13 de

janeiro, que são as seguintes:

Grammatica da língua nacional

(orthographia, análise e redacção);

Grammatica das línguas francesa e

inglesa (leitura, traducção e ana-

lyse);

Arithmetica e suas aplicações ao

comércio e às repartições de e

fazenda;

Álgebra até equações de segundo

grau;

Escrituração mercantil por parti-

das dobradas.

2º Os empregados de segunda en-

trância exhibirão somente as provas

do art. 3º, que são as seguintes:

Legislação da fazenda;

Pratica de repartição.

Serão, porém, obrigados ao exame

das matérias do art. 2º si tiverem

sido nomeados para lotares de pri-

meira entrância, depois do referido

decreto, de 17 de dezembro de 1892,

sem as habilitações exigidas.

3º Aquelles que, não pertencendo ao

quadro dos empregados de entrân-

cia, ou sendo estranhos a classe de

fazenda, forem, sem as provas legais

de habilitação, nomeados escritu-

riários, depois de 17 de dezembro de

1892, deverão submeter-se ao exame

das matérias exigidas para esses

lotares, nos termos dos arts. 2º, 3º

e 4º do citado decreto n. 1651, de 13

de janeiro de 1894.

O art. 4º exige que os candidatos

prestem prova plena do que sabem;

Falar correctamente pelo menos

as línguas francesa e inglesa;

Stereometria, ariometria, teoria

e prática dos métodos e uso dos in-

strumentos modernos de arqueação

do navio.

4º Não serão admitidos ao presente

concurso pessoas estranhas às re-

partições da fazenda, assim como

não poderão a elle concorrer para

prestar os exames do art. 3º do men-

cionado decreto n. 1651, os actunes

empregados de primeira entrância,

de que se faze prova.

5º O art. 5º exige que os candidatos

prestem prova plena do que sabem;

Falar correctamente pelo menos

as línguas francesa e inglesa;

Stereometria, ariometria, teoria

e prática dos métodos e uso dos in-

strumentos modernos de arqueação

do navio.

6º Não serão admitidos ao presente

concurso pessoas estranhas às re-

partições da fazenda, assim como

não poderão a elle concorrer para

prestar os exames do art. 3º do men-

cionado decreto n. 1651, os actunes

empregados de primeira entrância,

de que se faze prova.

7º O art. 6º exige que os candidatos

prestem prova plena do que sabem;

Falar correctamente pelo menos

as línguas francesa e inglesa;

Stereometria, ariometria, teoria

e prática dos métodos e uso dos in-

strumentos modernos de arqueação

do navio.

8º Não serão admitidos ao presente

concurso pessoas estranhas às re-

partições da fazenda, assim como

não poderão a elle concorrer para

prestar os exames do art. 3º do men-

cionado decreto n. 1651, os actunes

empregados de primeira entrância,

de que se faze prova.

9º O art. 7º exige que os candidatos

prestem prova plena do que sabem;

Falar correctamente pelo menos

as línguas francesa e inglesa;

Stereometria, ariometria, teoria

e prática dos métodos e uso dos in-

strumentos modernos de arqueação

do navio.

10º Não serão admitidos ao presente

concurso pessoas estranhas às re-

partições da fazenda, assim como

não poderão a elle concorrer para

prestar os exames do art. 3º do men-

cionado decreto n. 1651, os actunes

empregados de primeira entrância,

de que se faze prova.

11º O art. 8º exige que os candidatos

prestem prova plena do que sabem;

Falar correctamente pelo menos

as línguas francesa e inglesa;

Stereometria, ariometria, teoria

e prática dos métodos e uso dos in-

strumentos modernos de arqueação

do navio.

12º Não serão admitidos ao presente

concurso pessoas estranhas às re-

partições da fazenda, assim como

não poderão a elle concorrer para

prestar os exames do art. 3º do men-

cionado decreto n. 1651, os actunes

empregados de primeira entrância,

de que se faze prova.

13º O art. 9º exige que os candidatos

prestem prova plena do que sabem;

Falar correctamente pelo menos

as línguas francesa e inglesa;

Stereometria, ariometria, teoria

e prática dos métodos e uso dos in-

strumentos modernos de arqueação

do navio.

14º Não serão admitidos ao presente

concurso pessoas estranhas às re-

partições da fazenda, assim como

não poderão a elle concorrer para

prestar os exames do art. 3º do men-

cionado decreto n. 1651, os actunes

empregados de primeira entrância,

de que se faze prova.

15º O art. 10º exige que os candidatos

prestem prova plena do que sabem;

Falar correctamente pelo menos

as línguas francesa e inglesa;

Stereometria, ariometria, teoria

e prática dos métodos e uso dos in-

strumentos modernos de arqueação

do navio.

16º Não serão admitidos ao presente

concurso pessoas estranhas às re-

partições da fazenda, assim como

não poderão a elle concorrer para

prestar os exames do art. 3º do men-

cionado decreto n. 1651, os actunes

empregados de primeira entrância,

de que se faze prova.

17º O art. 11º exige que os candidatos

prestem prova plena do que sabem;

Falar correctamente pelo menos

as línguas francesa e inglesa;

Stereometria, ariometria, teoria

e prática dos métodos e uso dos in-

strumentos modernos de arqueação

do navio.

18º Não serão admitidos ao presente

concurso pessoas estranhas às re-

partições da fazenda, assim como

não poderão a elle concorrer para

prestar os exames do art. 3º do men-

cionado decreto n. 1651, os actunes

empregados de primeira entrância,

de que se faze prova.

19º O art. 12º exige que os candidatos

prestem prova plena do que sabem;

Falar correctamente pelo menos

as línguas francesa e inglesa;

Stereometria, ariometria, teoria

e prática dos métodos e uso dos in-

strumentos modernos de arqueação

do navio.

